

HIRE LOG I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 34.867.728/0001-37

COMUNICADO AO MERCADO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **HIRE LOG I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, por sua vez inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.867.728/0001-37 (“Fundo”), vêm, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral o que segue:

Em 12 de junho de 2026, foram divulgadas as demonstrações financeiras auditadas do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025. O parecer da empresa de auditoria independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (“Deloitte”), foi qualificado com uma ressalva, com base na nota explicativa nº 18, que trata da Distribuição de Resultados.

A Deloitte indicou que, em 31 de dezembro de 2025, o passivo da Classe do Fundo estaria subavaliado e o patrimônio líquido superavaliado em R\$ 9.300 mil, em razão do não reconhecimento dos rendimentos declarados relativos ao período de 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 — cujo registro ocorreu em 8 de janeiro de 2026 e não na data-base das demonstrações contábeis.

A Administradora esclarece que os rendimentos referentes ao mês de dezembro de 2025 foram declarados no 5º dia útil após o encerramento do mês, em 8 de janeiro de 2026, em estrita conformidade com o regulamento do Fundo e a legislação aplicável.

Sobre o tema, a Administradora e a Deloitte adotaram interpretações distintas quanto ao tratamento contábil adequado. O entendimento da Administradora fundamenta-se no item 10-D do Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SSE/SNC, segundo o qual “sobre os rendimentos a distribuir, ou seja, **aqueles já declarados, porém não pagos, a informação deve se mostrar aderente àquela reconhecida no Passivo do Balanço Patrimonial**”. Como os rendimentos em questão não haviam sido declarados até

31 de dezembro de 2025, o passivo correspondente não deveria, na visão da Administradora, ter sido reconhecido nessa data — o que sustenta o cumprimento das práticas e normas contábeis aplicáveis.

A Administradora reafirma seu compromisso com as melhores práticas de governança e transparência com os cotistas do Fundo e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.